

CONTRATO Nº 50/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ACECO TI LTDA., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SALA-COFRE CERTIFICADA COM BASE NAS NORMAS NBR-15247 E NBR 60529 (Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 347.163).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ACECO TI LTDA.**, com sede na Avenida Armando Andrade, 529, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra - SP, CNPJ nº 43.209.436/0001-06, neste ato representada por seu Procurador, **Rinaldo Araújo da Silva**, RG nº 16.551.208 SSP/SP e CPF nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo nº 347.163, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para o fornecimento e instalação de Sala-Cofre certificada com base nas normas NBR-15247 e NBR-60529, nas dependências do **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, com área útil de 57,00m², observando-se o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

J



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será por execução indireta por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) aprovar o projeto executivo em até 5 (cinco) dias corridos a contar da entrega pela **CONTRATADA**;
- b) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- e) designar gestor e comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA** quanto a presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;
- g) assegurar o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- h) proporcionar condições e meios indispensáveis à boa execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o projeto executivo para aprovação prévia referente à execução dos serviços em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O projeto somente poderá ser executado após aprovação do **CONTRATANTE**;
- b) fornecer cronograma detalhado da execução do objeto contratado, no prazo máximo de 15 dias corridos contados da assinatura do contrato, contendo datas previstas para entrega de equipamentos e entrada em funcionamento, para testes e para o aceite final do sistema;
- c) entregar os materiais que compõem a célula da Sala-Cofre no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- d) montar a célula da Sala-Cofre no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos materiais a que se refere a alínea anterior;
- e) instalar e configurar os subsistemas complementares da Sala-Cofre no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a montagem da célula;
- f) concluir todo o serviço de implantação da Sala-Cofre, incluindo, montagens, instalações e configurações, exceto treinamentos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- g) testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da fiscalização, ficando sua aceitação final condicionada às características do desempenho verificado;

- g.1) além dos serviços descritos nas especificações, todos os demais necessários à implantação da solução e ao perfeito acabamento e funcionamento serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) realizar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços de montagens, instalações e configurações, os testes de aceitação da solução, visando a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- h.1) na hipótese de não aceitação da solução, será emitido um termo de não-conformidade e a **CONTRATADA** deverá às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias corridos, efetuar as correções necessárias visando à realização de novos testes;
- i) fornecer projetos em CD, elaborados em AUTOCAD e registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, contendo todos os detalhes relativos à execução das instalações, incluindo plantas e cortes;
- j) apresentar, em CD e em papel, em língua portuguesa, memorial descritivo dos materiais e equipamentos, contendo descrição geral das instalações e especificações;
- k) responsabilizar-se pelo projeto de engenharia do sistema de captação de vídeo com tecnologia informatizada, a ser elaborado por profissionais legalmente habilitados;
- l) apresentar, após concluídos os testes de aceitação da solução, o selo de certificação específico, emitido pela ABNT atestando que a Sala Cofre, atende aos requisitos estabelecidos na Norma NBR-15247 e NBR-60529. O certificado deverá ser específico, único e intransferível, em nome do **CONTRATANTE**;
- m) fornecer todos os materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento dos ambientes especificados;
- n) executar fielmente os serviços contratados, não admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- o) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros;
- p) arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- q) disponibilizar corpo técnico para orientação quanto à execução dos serviços;
- r) atender as convocações do **CONTRATANTE** em no máximo 8 (oito) horas, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos;
- s) indicar representantes para fins de contato;
- t) abster-se de veicular publicidade acerca do presente contrato, sem prévia autorização, bem como garantir todo o sigilo e reserva quanto às informações que vier a obter em razão da execução do contrato;
- u) manter um funcionário responsável no local da execução dos serviços, durante o período de obras, até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**;
- v) preencher, semanalmente, o diário de atividades, disponibilizando-o ao **CONTRATANTE** quando solicitado;
- w) prestar informações técnicas ao **CONTRATANTE** quanto à operação do ambiente;
- x) entregar a Sala-Cofre em perfeitas condições de operação, incluindo pintura de acabamento interno, limpeza final e retirada de todas as sobras de material inerentes à montagem do ambiente;

- y) substituir os técnicos encarregados da prestação dos serviços por outros com qualificação profissional equivalente;
- z) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- aa) manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- bb) garantir a reposição de partes e peças durante o período de garantia;
- cc) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** as notas fiscais ou faturas detalhadas, contendo a discriminação exata dos quantitativos e valores dos bens e serviços prestados;
 - cc.1) as notas fiscais/faturas que incluírem *hardware* ou *software* deverão ser acompanhadas de documento emitido pela **CONTRATADA** que relacione o número de série do(s) equipamento(s), a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s).

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as normas da ABNT NBR-15247 e NBR-60529, com as especificações emitidas pelos fabricantes dos equipamentos e dos materiais empregados, com as normas técnicas pertinentes e constantes do Termo de Referência, com sua proposta, bem como com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável técnico pela execução, obrigatoriamente detentor de acervo técnico compatível como o objeto descrito no Termo de Referência, comprovado por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado no CREA.

Parágrafo segundo – Este profissional deverá responsabilizar-se pessoal e diretamente pela execução dos serviços, devendo participar das reuniões de alinhamento de expectativas.

Parágrafo terceiro – Caso seja necessária a substituição do responsável técnico, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O novo responsável técnico deverá ter qualificação igual ou superior.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá manter um encarregado a frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todo o decorrer dos trabalhos.

Parágrafo quinto – A **CONTRATADA** deverá recompor e/ou reconstruir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha avariar no decorrer da execução dos serviços, em conformidade com o estado e funcionalidade originais.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá depositar todo o lixo e entulho proveniente da obra em contêiner próprio, removendo-os para fora do canteiro e para local permitido.

As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, com a remoção de entulho e limpeza diária.

Parágrafo sétimo – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento destinado a preparar profissionais indicados pelo **CONTRATANTE** no uso da solução contratada, observando as seguintes condições:

- a) o treinamento deverá ser ministrado em dois módulos. Um módulo referente à operação do centro de monitoração da rede (NOC) e outro referente à utilização do Data Center e respectivos sistemas de segurança (ar condicionado, no-break, gerador, sistema de detecção e combate a incêndio e CFTV);
- b) cada módulo de treinamento será ministrado para turma de, no máximo, 8 (oito) alunos e terá duração mínima de 8 (oito) horas;
- c) o conteúdo do treinamento deverá ser de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução contratada;
- d) a **CONTRATADA** deverá fornecer material didático individual, em português brasileiro, que abranja todo o conteúdo do curso;
- e) para a consecução da parte prática do treinamento, deverão ser utilizados equipamentos similares aos instalados, além de todos os softwares que fizerem parte da solução. Poderão ser utilizados, quando necessário, os próprios equipamentos instalados, desde que o treinamento não impacte nas operações do Data Center;
- f) o período e horário de realização do curso serão definidos pelo **CONTRATANTE** após a implantação da solução;
- g) os instrutores deverão ser comprovadamente certificados ou habilitados;
- h) a qualidade do treinamento será avaliada pelos participantes ao final do curso e, caso seja considerada insuficiente, a **CONTRATADA** deverá reformular o programa e providenciar a realização de novo treinamento sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, até o alcance dos objetivos do treinamento;
h.1) será considerado insuficiente o treinamento que obtiver esta avaliação de mais de 40% dos alunos em uma escala de insuficiente, bom e ótimo.

DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SETIMA - A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia e suporte técnico por **12 (doze) meses** a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá contemplar todo e qualquer problema de *hardware* ou *software* que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo a reposição de

peças e elementos necessários ao funcionamento e manutenção, conforme orientação do fabricante, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** fará 4 (quatro) inspeções à Sala Cofre para manter a certificação do produto.

Parágrafo terceiro - Ao final de cada processo de assistência técnica, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas.

Parágrafo quarto - As chamadas de manutenção e suporte terão origem em decorrência de qualquer problema verificado pela equipe técnica do **CONTRATANTE** quanto ao pleno funcionamento dos elementos ativos instalados, independentemente de tratar-se de problema de hardware ou configuração.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar número de telefone local em Brasília – DF ou 0800, para chamadas ao serviço de manutenção e suporte durante o período de garantia, disponível para a abertura de chamados em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo sexto - Todas as despesas de deslocamento e estada do profissional durante a realização dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo - As chamadas de manutenção e suporte deverão ser atendidas em até 4 (quatro) horas e o problema deverá ser solucionado em até 12 (doze) horas após a abertura do chamado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 434.500,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), na modalidade de fiança bancária, correspondente a 5% do valor do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de até 3 (três) meses após o término do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** tenha dado integral cumprimento a todas as obrigações assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão da apólice, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas relativas às obrigações contratuais e riscos trabalhistas, além de multas.

Parágrafo quinto - Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita da **CONTRATADA** referente à conclusão dos serviços de montagem e instalação da Sala-Cofre; e
- b) definitivamente, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a comprovação do pleno funcionamento da solução e a adequação do objeto às especificações técnicas constante do Termo de Referência e deste contrato.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado de forma fracionada, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

c) o pagamento será efetuado em parcelas nos seguintes percentuais e condições:

- c.1) 10% do valor, após a entrega do projeto executivo;
- c.2) 30% do valor, após a entrega dos materiais que compõem a célula da Sala-Cofre;
- c.3) 30% do valor, após o término da montagem da célula da Sala-Cofre (excluídos os equipamentos);
- c.4) 25% do valor, após a instalação dos equipamentos (Gerador, UPS, Ar Condicionado); e
- c.5) 5% do valor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

CLÁUSULA ONZE – Após a celebração desse contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total deste contrato é de **R\$ 8.690.000,00** (oito milhões, seiscentos e noventa mil reais), a serem pagos mediante as seguintes condições e percentuais:

- a) **R\$ 869.000,00** (oitocentos e sessenta e nove mil reais), correspondente a 10% do valor, após a entrega do projeto executivo;
- b) **R\$ 2.607.000,00** (dois milhões, seiscentos e sete mil reais), correspondente a 30% do valor, após a entrega dos materiais que compõem a célula da Sala-Cofre;

- c) **R\$ 2.607.000,00** (dois milhões, seiscentos e sete mil reais), correspondente a 30% do valor, após o término da montagem da célula da Sala-Cofre (excluídos os equipamentos);
d) **R\$ 2.172.500,00** (dois milhões, cento e setenta e dois mil reais), correspondente a 25% do valor, após a instalação dos equipamentos (Gerador, UPS, Ar Condicionado); e
e) **R\$ 434.500,00** (quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 5% do valor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

Parágrafo único - O preço inclui todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços são fixos e irremovíveis, nos termos da legislação em vigor.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2011, Programa de Trabalho: 02126138911E60001, Natureza da Despesa: 449051, Nota de Empenho nº. 2011NE000957, emitida em 29 de dezembro de 2011.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUINZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa, de:

- a) 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do Projeto Executivo, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

- b) 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega dos materiais que compõem a célula da sala-cofre, limitado a 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, poderá configurar-se a inexecução total do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea "h";
 - c) 0,1% (um décimo por cento), por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a montagem da célula da sala-cofre, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - d) 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a instalação e configuração dos subsistemas complementares da sala-cofre, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - e) 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para as correções necessárias, verificadas quando da realização dos testes de aceitação da solução, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - f) 0,01% (um centésimo por cento) por hora, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos chamados de manutenção e suporte durante o período de garantia, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;
 - g) 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
 - h) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
- III) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

b



- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução, ressalvados a realização do treinamento previsto na Cláusula Sexta e o período de garantia de 12 (doze) meses seguintes à emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Rinaldo Araújo da Silva
Procurador

